

CONVENIO
CIESP



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**
da empresa:

**MENTHA FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E ARTEFATOS DE
MADEIRA LTDA – EPP**

CNPJ nº.11.548.950/0001-71

NIRE nº. 35223958980

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **CAIO BOROWSKI**, brasileiro, casado, do comércio, nascido aos 29/07/1981, portador da Cédula de Identidade RG nº.32.702.571-2/SSP-SP emitido aos 29/09/1994 e do CPF nº.292.133.228/01, residente e domiciliado à Rua dos Sairas nº.80, Bairro Condomínio Porto Atibaia, Bairro Guaxinduva, município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP. 12945-755 e **PIERO BOCARDO CERDEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº.24.477.252-6/SSP-SP e do CPF nº.220.722.938/63, residente e domiciliado à Rua Caiubi nº.1.449 – Apto. 82, Bairro Perdizes, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 05010-000; Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada: **MENTHA FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA – EPP**, com sede à Avenida São João, nº. 522, Bairro Centro, no município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12.940-260, cujo ato constitutivo encontra-se devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº.3522395898-0 em sessão de 28/01/2010 e última alteração registrada sob nº.496.262/12-9 em sessão de 22/11/2012, resolvem **ALTERAR** o mencionado Contrato Social como segue:

I - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO :

- O sócio, **CAIO BOROWSKI**, acima qualificado, resolve retirar-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade e vende, cede e transfere 16.000 (dezesesseis mil) de suas quotas com valor nominal de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis Mil Reais) para o sócio remanescente, **PIERO BOCARDO CERDEIRA**, supra qualificado, dando total, plena e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar das referidas quotas.

- Vende, cede e transfere também por sua livre e espontânea vontade o saldo de 4.000 (quatro mil) de suas quotas que perfazem o valor nominal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para a nova sócia que adentra à sociedade, **FERNANDA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE CAMPOS**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 08/12/1967 em São Paulo / SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº.17.827.841-5/SSP-SP emitido aos 30/06/2007 e do CPF nº.102.128.158/14, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora Aparecida nº.03, Bairro Centro, município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12940-290, dando total, plena e irrevogável quitação, nas tendo a reclamar das referidas quotas.

Parágrafo Único - A sócia ingressante na sociedade, **Declara** para os devidos fins e sob as Penas da Lei que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividades mercantis;

II - DA DISTRIBUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL :

O capital social que é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), já subscrito e integralizado, dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), e por força de cessão de transferência das quotas passa a ser distribuído da seguinte forma:

a) PIERO BOCARDO CERDEIRA, integraliza o equivalente a 36.000 quotas, com o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), correspondente a 90,0 % do total de quotas;

b) FERNANDA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE CAMPOS, integraliza o equivalente a 4.000 quotas, com o valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), correspondente a 10,0 % do total de quotas;

PIERO BOCARDO CERDEIRA	90,0 %	36.000 quotas	R\$ 36.000,00
FERNANDA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE CAMPOS	10,0 %	4.000 quotas	R\$ 4.000,00
Totalizando	100,0%	40.000 quotas	R\$ 40.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas;

Parágrafo Segundo - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10.402/2002 ao artigo 997 da mesma legislação fica expreso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

III - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A sociedade ora estabelecida à Avenida São João, nº. 522, Bairro Centro, no município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12.940-260, transfere-se para a **Rua Subúrbios de Bom Jesus dos Perdões nº.140, Bairro Subúrbios, município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12.955-000;**

Permanecem em pleno vigor e inalteradas todas as demais cláusulas constantes no ato constitutivo.

Face às alterações ocorridas neste ato, os sócios de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª. - A sociedade girará no mercado sob a denominação social de **MENTHA FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - EPP**, com sede à Rua Subúrbios de Bom Jesus dos Perdões nº.140, Bairro Subúrbios, município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12.955-000;

- **Parágrafo único:** Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula 2ª. - A sociedade tem como objeto social, a exploração do ramo de: **FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA; FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA; COMÉRCIO DE PISOS E PAINÉIS DE MADEIRA DE DEMOLIÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RASPAGEM, CALAFETAÇÃO, ETC.**

Cláusula 3ª. - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), subscrito e integralizado da seguinte forma:

a) PIERO BOCARDI CERDEIRA, integraliza o equivalente a 36.000 quotas, com o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), correspondente a 90,0 % do total de quotas;

b) FERNANDA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE CAMPOS, integraliza o equivalente a 4.000 quotas, com o valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), correspondente a 10,0 % do total de quotas;

PIERO BOCARDI CERDEIRA	90,0 %	36.000 quotas	R\$ 36.000,00
FERNANDA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE CAMPOS	10,0 %	4.000 quotas	R\$ 4.000,00
Totalizando	100,0%	40.000 quotas	R\$ 40.000,00

- **Parágrafo Primeiro:** Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor das quotas subscritas.

- **Parágrafo Segundo:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula 4ª. - Havendo interesse de algum dos sócios em retirar-se da sociedade, ceder ou vender suas quotas, o mesmo estará obrigado a dar preferência da cessão ou da venda ao sócio remanescente podendo apenas ceder ou vender suas quotas a um novo sócio, estranho a esse contrato, caso não haja interesse do sócio remanescente em adquiri-las, devendo o mesmo manifestar o desinteresse por escrito, tendo um prazo máximo de 30 dias para fazê-lo e, findo esse prazo, as cotas em questão poderão ser livremente negociadas com terceiros.

- **Parágrafo Primeiro:** No melhor interesse da sociedade, quando da negociação das quotas de capital com terceiros, o sócio remanescente terá poder de *veto* ao negócio, ficando o sócio que ceder ou vender suas quotas, obrigado a submeter, ao sócio remanescente, o nome e as qualificações da pessoa interessada em adentrar à sociedade, para análise e, em caso de concordância ao negócio, possa ser admitido na sociedade promovendo-se assim a devida alteração contratual e a redistribuição das quotas se necessário for.

Cláusula 5ª. – A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula 6ª. – A sociedade será administrada por ambos os sócios e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como prestação de avais, fianças, ou quaisquer obrigações de favor.

- **Parágrafo Único** - A movimentação dos recursos financeiros em poder de bancos e outras instituições financeiras será realizada sempre com a assinatura *conjunta* ou *isoladamente* dos sócios administradores, podendo os mesmos, nomear procuradores com poderes especiais para esse fim.

Cláusula 7ª. – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no inciso 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula 8ª. - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será livremente convencionado pelos mesmos.

Cláusula 9ª. - Fica estabelecida que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 10ª. - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados, com observância das disposições legais aplicáveis.

- **Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula 11ª. – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quota de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

- **Parágrafo Único:** Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Cláusula 12ª. – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

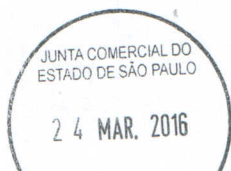
Cláusula 13ª. - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula 14ª. – Fica eleito o foro da Comarca de Atibaia para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

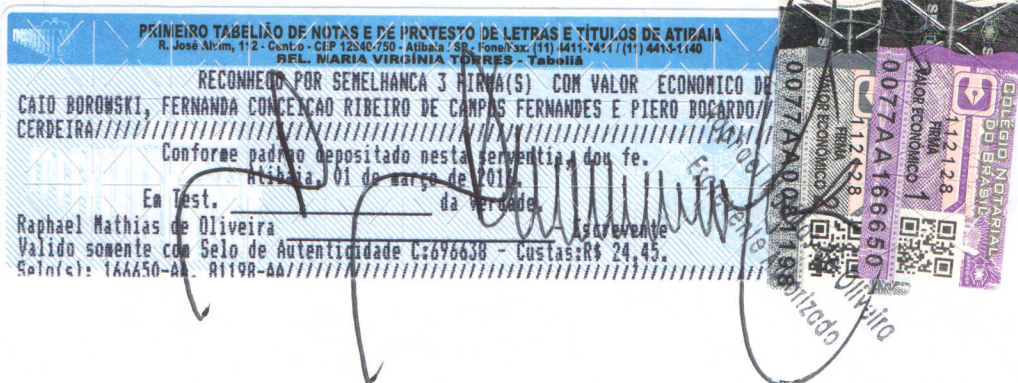
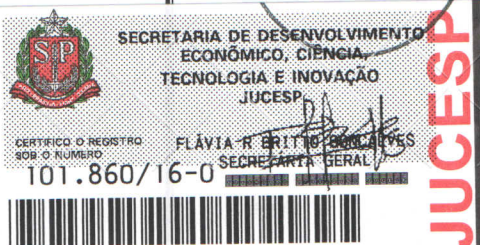
Cláusula 15ª. - Os sócios PIERO BOCARDO CERDEIRA e FERNANDA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE CAMPOS, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, inciso 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para uma só finalidade, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, sendo que a presente alteração deverá ser registrada na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), para que possa ter sua legitimidade.

Atibaia, SP, 19 de janeiro de 2016.



1º CARTÓRIO
PIERO BOCARDO CERDEIRA
CAIO BOROWSKI
FERNANDA CONCEIÇÃO RIBEIRO CAMPOS
2º CARTÓRIO



Testemunhas:

EDSON SOARES
RG nº. 25.422.546-9/SSP-SP

ODAIR JOSÉ DOS SANTOS
RG nº. 26.714.436-2/SSP-SP